



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08267206120198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOELMA DE OLIVEIRA SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls. sobre a complementação da perícia médica realizada, expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito. Conforme já evidenciado em perícia médica realizada em âmbito administrativo, podemos verificar que o autor não sofreu com invalidez permanente.**

DADOS DO SINISTRO							
Número: 3190138610	Cidade: Boa Vista	Natureza: Invalidez Permanente					
Vítima: JOELMA DE OLIVEIRA SOUZA	Data do acidente: 10/11/2018	Seguradora: Tokio Marine Seguradora S/A					
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA							
<p>Data da análise: 01/04/2019</p> <p>Valorização do IML: 0</p> <p>Perícia médica: Não</p> <p>Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA.</p> <p>Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.</p> <p>Sequelas permanentes:</p> <p>Sequelas: Sem sequela</p> <p>Conduta mantida:</p> <p>Quantificação das sequelas:</p> <p>Documentos complementares:</p> <p>Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIAM PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÉUTICA.</p>							
DANOS							
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano			
		Total	0 %	R\$ 0,00			

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, haja visita constar em documentos médicos que o autor estava com dor em clavícula direita, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

18/11/2018

...: Guiia de Atendimento 17 ...

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA 1^ª Classificação
Secretaria de Estado de Saúde
Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSF
Av. Brigadeiro Eduardo Gómez, 3308

1801033224 10/11/2018 07:38:48

		FICHA DE ATENDIMENTO		TRAUMATOLOGIA		DIURNO 07-19	
Paciente		Data Nascimento	Idade	CNS	CPF	Prontuário	
JOELMA DE OLIVEIRA SOUZA		27/08/1975	43 A 2 M 14 D	708706129423199	38237776291		
Tipo Doc	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Naturalidade	Nacionalidade
IDENTIDADE	117629	SSP RR	13/06/1994	F	Rapa/Cor	VITORINO FREIRE -	BRASILEIRA
Mãe					Pal	Contato	
FRANCISCA VILANI DE OLIVEIRA SOUSA					JOAO TELES DE SOUZA	(95) 99136-2596	Ocupação
Endereço							NÃO INFORMADA
RUA - UNIVERSO - 1312 - RAIAR DO SOL - BOA VISTA - RR							
Class. de Risco	Plano Convênio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal		
Motivo do Atendimento	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso	Pressão	
ACIDENTE DE MOTO	Caráter do Atendimento						
Selar	URGÊNCIA						
GRANDE TRAUMA	Tipo de Chegada	Procedimento Sol.					
Quelxa Principal:	DEMANDA ESPONTANEA					Registrado por:	
						OZIRES PRADO	
			<input type="checkbox"/> Síndrome Febril	<input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório	<input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue		
Anamnese de Enfermagem							
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : h)						GSC	
						TOTAL	
						AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456	
						ÁREA DE SINISTROS - DPVAT	
						CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	
Exame Físico						15 FEB 2019	

Queda de moto

Dor em am (1)

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o boletim de atendimento médico, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 8 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR